Lei Municipal nº 742, de 10 de Setembro de 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ATRAVÉS DA TROCA DE LÂMPADAS DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ITAÚ DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), aprovou e eu Evandra Cintra Guiraldeli, Presidente da Mesa Diretora, atendendo ao disposto no § 8º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a implementar no Município programa municipal de eficiência energética através da troca das lâmpadas de mercúrio existentes no sistema de iluminação pública, por lâmpadas de vapor de sódio/250.

Art. 2º - O programa a que se refere o caput do art. 1º terá por objetivos:

I - A troca das luminárias e das lâmpadas de vapor de mercúrio pelas de vapor de sódio de maneira gradativa, feita bairro a bairro, obedecendo o seguinte cronograma:

a. Ano de 2009

Universitário
Bairro Jardim Campestre
Jardim Pinheiro
Icaraí
Jardim Bela Vista I, II e III
Conjunto Habitacional Bela Vista

b. Ano de 2010

Centro
Bairro Santa Terezinha
Jardim das Paineiras
Jardim Triângulo

Olaria
Coréia – Pátio da Fábrica

c. Ano de 2011
Jardim Progresso
Vila Santo Antonio
Bairro São Lucas
Conjunto Habitacional São Lucas

d. Ano de 2012
Maria Parreira
Novo Horizonte
Sagrada Família
Morada do Sol
Alvorada
Jardim dos Ipês
Residencial das Acácias I e II

II – maior economia para os cofres públicos no consumo de energia elétrica;

III - maior segurança para a população, já que as lâmpadas de vapor de sódio proporcionam melhores níveis de iluminação.

Art. 3º - Para implementação do programa poderá o Executivo firmar convênios com órgãos estaduais ou federais como CEMIG – Centrais Elétricas e Minas Gerais e ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, em 10 de Setembro de 2009.

Evandra Cintra Guiraldeli
Presidente